



PROJETO DE LEI Nº. 005/2015

De 28 de janeiro de 2.015.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A COMUNIDADE CRISTÃ PILARENSE - CCP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES,

Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com a **COMUNIDADE CRISTÃ PILARENSE – CCP**, entidade filantrópica com certificado sob o nº. 028996.022472/94-85 publicado no D.O. de 11/03/97, sem fins lucrativos, com sede à Rua Kinkiti Simomoto, nº 214, Campo Grande, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. sob nº. 54.070.339/0001-93, para subvencionar financeira e mensalmente, atendendo a unidade I, na qual funciona escola municipal de ensino infantil, com o fim específico de repasse de verba para gastos realizados com salários de empregados e demais encargos trabalhistas.

Art. 2º - O valor mensal da subvenção será na ordem de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), repassados em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, por mútuo consentimento das partes, retroagindo seus efeitos em 1º de janeiro de 2015.

Art. 3º - As despesas de alimentação, produtos de higiene e limpeza, água, luz e telefone, serão custeadas pela Prefeitura.

Art. 4º - Como contrapartida, a entidade cederá para a **PREFEITURA**, de forma gratuita e enquanto vigorar este convênio, o uso do bem imóvel localizado na Rua Genaro Samarco, nº 186, Bairro Nova Pilar II (denominada Unidade II), de propriedade da **CCP**, sendo utilizado o bem apenas para fins educacionais e/ou assistenciais salvo anuência expressa da **CCP**.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, órgão 02.03 – Fundo Municipal de Ensino, Categoria Econômica 3.3.50.43 - Subvenções Sociais; Funcional Programática 12.365.0004.2098 – Subvenção Comunidade Cristã Pilarense - CCP.

Art. 6º - O convênio a ser celebrado obedecerá à minuta em anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Pilar do Sul, 28 de janeiro de 2015.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal

JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Secr. de Neg. jurídicos e Tributários

JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA
Secr. de Finanças e Planejamento



“CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A COMUNIDADE CRISTÃ PILARENSE-CCP”.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, sito à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, portador do RG n.º _____, inscrito no CPF sob n.º _____, residente e domiciliado à _____, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º _____, denominada **PREFEITURA**, e de outro lado a **COMUNIDADE CRISTA PILARENSE-CCP**, entidade filantrópica com certificado sob o n.º. 028996.022472/94-85 publicado no D.O. de 11/03/97, sem fins lucrativos, com sede à Rua Kinkiti Simomoto, n.º. 214, Campo Grande, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º. 54.070.339/0001-93, neste ato representada por seu(ua) Presidente, Sr (a) _____, portador (a) do RG n.º _____ e inscrito (a) no CPF sob n.º _____, residente e domiciliado à _____, doravante denominada **CRECHE**, concordam em celebrar o presente convênio nos seguintes termos e condições :

CLÁUSULA 1ª - Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com a **COMUNIDADE CRISTÃ PILARENSE – CCP**, entidade filantrópica com certificado sob o n.º 028996.022472/94-85 publicado no D.O. de 11/03/97, sem fins lucrativos, com sede à Rua Kinkiti Simomoto, n.º 214, Campo Grande, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º. 54.070.339/0001-93, para subvencionar financeira e mensalmente, atendendo a unidade I, na qual funciona escola municipal de ensino infantil, com o fim específico de repasse de verba para gastos realizados com salários de empregados e demais encargos trabalhistas.

CLÁUSULA 2ª - O valor mensal da subvenção será na ordem de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), repassados em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, por mútuo consentimento das partes, retroagindo seus efeitos para 1º de janeiro de 2015.

CLÁUSULA 3ª – As despesas de alimentação, produtos de higiene e limpeza, água, luz e telefone, serão custeadas pela Prefeitura.

CLÁUSULA 4ª - Como contrapartida, a entidade cederá para a **PREFEITURA**, de forma gratuita e enquanto vigorar este convênio, o uso do bem imóvel localizado na Rua Genaro Samarco, n.º 186, Bairro Nova Pilar II (denominada Unidade II), de propriedade da **CCP**, sendo utilizado o bem apenas para fins educacionais e/ou assistenciais salvo anuência expressa da **CCP**.

CLÁUSULA 5ª - A contratação de pessoal e demais responsabilidades trabalhistas, securitárias e acidentárias serão de inteira responsabilidade da **COMUNIDADE CRISTA PILARENSE-CCP**.

CLÁUSULA 6ª – A **COMUNIDADE CRISTÃ PILARENSE (CCP)**, deverá prestar contas até o último dia útil de cada mês, dos gastos realizados com encargos e salários, para haver liberação do repasse do mês seguinte, devendo estar referendada por Parecer do Conselho Fiscal.



PARÁGRAFO ÚNICO – No final do exercício deverá prestar as contas no valor total dos recursos repassados, sob pena de devolução de eventual saldo remanescente.

CLÁUSULA 7ª - Na hipótese de paralisação das atividades da **COMUNIDADE CRISTÃ PILARENSE-CCP**, a **PREFEITURA** automaticamente cessará o repasse de verbas, bem como em caso de mudança de destinação da aplicação das verbas.

CLÁUSULA 8ª - Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para dirimir as dúvidas do presente instrumento, uma vez esgotadas as possibilidades de acordo entre os partícipes.

E por estarem justas e acordadas com as cláusulas deste instrumento, assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul, 28 de janeiro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Prefeita Municipal

COMUNIDADE CRISTA PILARENSE-CCP
Presidente

TESTEMUNHAS:



PROJETO DE LEI Nº. 005/2015

De 28 de janeiro de 2.015.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A COMUNIDADE CRISTÃ PILARENSE - CCP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Mensagem Justificativa n.º 007/2015

Prezado senhor,

Temos a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal para estudos e deliberação o Projeto acima epigrafado.

Com a aprovação da presente Lei, o município subvencionará financeira e mensalmente a referida entidade para assegurar a funcionalidade da Unidade I da Comunidade Cristã Pilarense – Creche, na qual funciona escola municipal do ensino infantil, cujo repasse mensal será R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), repassados em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, por mútuo consentimento das partes, retroagindo seus efeitos para 1º de janeiro de 2015. Como contrapartida a entidade cederá para a **PREFEITURA**, de forma gratuita e enquanto vigorar o convênio, o bem imóvel localizado na Rua Genaro Samarco, nº 186, Bairro Nova Pilar II (denominada Unidade II), de propriedade da **CCP**, sendo utilizado o bem apenas para fins educacionais e/ou assistenciais salvo anuência expressa da **CCP**.

O que se pretende é uma parceria com a população civil, representada pela Comunidade Cristã Pilarense e o Poder Público, dividindo-se tarefas e somando-se forças para a consecução de um só objetivo: o atendimento, educação e cuidado das nossas crianças.

Cientes da aprovação aproveitamos o ensejo para externar nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

MARCOS FÁBIO MIGUEL DOS SANTOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de

Pilar do Sul/SP.



OFÍCIO PMPS N.º 034/2015

Pilar do Sul, 28 de janeiro de 2015.

Sr. Presidente

Vimos através do presente para solicitar dessa Colenda Casa Legislativa em regime de urgência, conforme os termos do artigo 69 da LOM, apreciação e aprovação do Projeto de Lei abaixo:

Mensagem Justificativa n.º 007/2015 - “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A COMUNIDADE CRISTÃ PILARENSE - CCP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Justifica-se o pedido em caráter de urgência, para com maior brevidade, subvencionar financeira e mensalmente a referida entidade para assegurar a funcionalidade da Unidade I da Comunidade Cristã Pilarense – Creche.

Contando com a apreciação e a aprovação, dessa Colenda Casa de Leis, antecipadamente agradecemos e aproveitamos para renovarmos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
MARCOS FÁBIO MIGUEL DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Pilar do Sul/SP.